PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 55/2014

Itapoá, 17 de outubro de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ATT.: Exmo. Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar – Prefeito.
Itapoá-SC

Assunto: **requer informações sobre quais os procedimentos e formas de fiscalização do Poder Executivo sobre o tráfego de carretas de transporte de contêineres.**

Excelentíssimo Prefeito,

Os vereadores que subscrevem requerem informações, conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3°, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei 12.527, de 18/11/2011, sobre as seguintes questões:

1. Existe regulamentação, por Decreto do Poder Executivo, sobre a questão do Tráfego de Caminhões nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º da Lei Municipal nº 345/2011, do dia 16 de junho de 2011 e também do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº 139/1996, de 03 de setembro de 1996. Se existe, os vereadores que subscrevem solicitam cópia da(s) regulamentação(ões).
2. Quais as ações promovidas pela Prefeitura, em parceria com o Governo Estadual e Polícia Militar de Itapoá, no sentido de fiscalizar o trânsito dos caminhões, nos termos da Legislação Municipal vigente.

3. Como a Prefeitura organizou a questão dos caminhões de Itapoá, para não prejudicar o trabalho dos profissionais e também os moradores de Itapoá. Existe algum projeto em desenvolvimento para pátio municipal aos caminhões com placas de Itapoá, ou alguma solução nesse sentido.

4. Como o cidadão deverá agir para denunciar caminhões em desconformidade com as normas da legislação municipal vigente. Existe algum mecanismo, como um disque denúncia ou algum servidor municipal encarregado de agir.

5. Existe alguma parceria entre o Porto Itapoá e a Prefeitura, no sentido de orientar os caminhoneiros sobre as regras municipais de circulação de cargas portuárias. Se existe, como é feito e qual a forma de publicidade.

Justificativa

As informações solicitadas são necessárias para a fiscalização externa exercidas pelos vereadores na Administração Pública Municipal, em especial na aplicação das normas jurídicas municipais. É público e notório, o teor do parágrafo único, art. 3º, da Lei Municipal nº 139/1996, em que diz:

> *Parágrafo único.* ***Fica expressamente proibida a movimentação de cargas portuárias de qualquer natureza dentro do perímetro de rodovias urbanas*** *durante o período de instalação do referido porto* ***e também após sua instalação (grifo nosso).***

Assim, é necessário a aplicação da norma vigente, além da regulamentação da matéria, nos termos do Parágrafo Único, art. 2º, da Lei Municipal nº 345/2011, em que diz:

> *Parágrafo único.* ***O Prefeito regulamentará por Decreto as limitações de trânsito, podendo inclusive, estabelecer horários de trânsito, bem como limitar o peso e outras providências necessárias à segurança, conforto e preservação da integridade física da população itapoaense (grifo nosso).***

Há várias denúncias de caminhoneiros que desrespeitam as normas estabelecidas, e para evitar o descontrole e risco da vocação turística de Itapoá definida no seus atual Uso e Ocupação de Solo, é necessário restringir o tráfego de caminhões na zona retroportuária e portuária. Trata-se de uma medida de vai ao encontro das diretrizes estabelecidas no atual ordenamento jurídico municipal. Não se

trata da opinião dos vereadores, mas do texto da Lei aprovado no ano de 1996 para a instalação e execução de portos em Itapoá.

Encaminhamos foto para ilustrar os relatos apresentados, com uma ocorrência na Rua Mariana Michels Borges, nas proximidades da Prefeitura de Itapoá.

Atenciosamente,

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB

Osni Ocker
Vereador – PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.
Vereador - PR

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora – PSDB

ANEXO – FOTO DE CAMINHÃO DESRESPEITANDO AS NORMAS JURÍDICAS MUNICIPAIS SOBRE A CISCULAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO

